



## COLETA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 673/2021 FMS/SMS/PMVR

### **ATENÇÃO:**

- **Data limite para envio das propostas 25/05/2021 às 10:00 h.**
- Critério de julgamento: oferta de **menor valor unitário**.
- As propostas deverão ser feitas de forma clara e inequívoca e de acordo com as especificações solicitadas e encaminhadas para o e-mail: [cpl2.fms.sms@epdvr.com.br](mailto:cpl2.fms.sms@epdvr.com.br).
- No ANEXO 1 consta o modelo que poderá ser utilizado para a apresentação das propostas (formato não é obrigatório, contudo, outros formatos deverão conter as mesmas informações ali apresentados).
- No ANEXO 2 consta o Termo de Referência.
- No ANEXO 3 consta a relação de documentos que **obrigatoriamente** deverão ser apresentados pela empresa vencedora.

Para mais informações, favor entrar em contato:

E-mail: [cpl2.fms.sms@epdvr.com.br](mailto:cpl2.fms.sms@epdvr.com.br)

Telefone: (24) 3339-9627 – Falar com Milane ou outro membro da CPL.

Volta Redonda, 18 de maio de 2021

**GABRIEL RIBEIRO FIGUEIREDO**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**COLETA DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº 673/2021 FMS/SMS/PMVR**

<b>EMPRESA:</b>				
<b>RUA:</b>		<b>nº</b>		
<b>BAIRRO:</b>		<b>CIDADE:</b>		
<b>CNPJ:</b>				
<b>TEL:</b>		<b>FAX:</b>		<b>E-mail:</b>
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
01	01	serviço	<b>Manutenção corretiva com fornecimento de peças</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para manutenção corretiva em 1 (um) elevador, eliminando os defeitos gerados em virtude de quebras, panes, desgastes prematuro ou natural, de peças e/ou componentes do elevador, incluindo <i>troca dos cabos</i> , deixando-o em perfeitas condições de uso	
<b>TOTAL GERAL</b>				
VALIDADE DE PROPOSTA: <b>30 (trinta) dias</b>				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: <b>30 (trinta) dias</b>				
PRAZO DE ENTREGA:				
Informar <b>BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE.</b>				
Em,			<b>CARIMBO CNPJ DA EMPRESA</b>	
<hr style="width: 30%; margin: auto;"/> <b>Assinatura do Responsável</b>				
<b><u>IMPORTANTE:</u></b> Favor preencher, carimbar e assinar, informar todos os dados solicitados no modelo acima.				
<b><u>OBS:</u></b> As empresas interessadas em participar deste processo <b>poderão</b> realizar visita técnica no local dos serviços, com a finalidade de verificarem as condições das instalações, recursos, peculiaridades e complexidades que por ventura possam influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto				



## Anexo 2

### **1- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES:**

- 1.1- As propostas de preços serão consideradas completas abrangendo todos os custos com o material e serviços necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso e eventual substituição dos mesmos em desacordo com o Termo de Referência.
- 1.2- Para o correto dimensionamento da proposta a empresa poderá vir ao local para fazer a análise.
  - 1.2.1- As empresas interessadas em participar deste processo poderão realizar visita técnica no local dos serviços. A visita faz-se necessária em conformidade com artigo 30, inciso III da Lei 8.666/93, com a finalidade de que as empresas verifiquem as condições das instalações, recursos, peculiaridades e complexidades que por ventura possam influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto deste Termo de Referência.
  - 1.2.2- O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito junto ao Departamento de Administração e Logística, através do telefone (24) 3339-9669 ou (24) 3339-9670, em dias úteis nos horários de 09h às 16h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do processo;
  - 1.2.3- Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores relacionadas às dificuldades na realização dos serviços e ao desconhecimento das condições de trabalho.**

### **2- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 2.1- A execução dos serviços deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, sito à **Rua São João Batista, nº 55, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ** (Antigo Hospital Santa Margarida), de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h00min as 17h00min;
- 2.2- A execução dos serviços deverá ser acompanhada de cópia da respectiva nota de empenho e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:
  - 2.2.1- O número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo ao serviço;
  - 2.2.2- A data e a garantia dos serviços prestados;
  - 2.2.3- A discriminação dos serviços;
  - 2.2.4- Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE
- 2.3- O serviço de conserto do elevador objetiva eliminar os defeitos gerados em virtude de quebras, panes, desgastes prematuro ou natural, de peças e/ou componentes do elevador, incluindo a troca dos cabos, deixando-o em perfeitas condições de uso.
- 2.4- A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- 2.5- É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais de consumo para prestação do serviço necessário a execução do objeto deste termo.
- 2.6- Em até dois (2) dias, após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar lista dos seus funcionários que terão acesso às dependências do Centro Municipal de Saúde o durante a execução do contrato, contendo nome completo, filiação, data de nascimento, número da carteira de identidade e do CPF.
- 2.7- Depois de concluída a manutenção, a CONTRATADA entregará a CONTRATANTE um relatório técnico, atestando a segurança do equipamento e autorizando seu uso.
- 2.8- Decorridos 15 (quinze) dias, será feita outra visita técnica na qual serão reparados possíveis erros não listados/reparados na primeira manutenção.



- 2.9- Após a segunda visita técnica e reparos de possíveis erros não listados, referidos no item 2.8, será executado um novo relatório técnico, atestando a segurança do equipamento e autorizando seu uso, sendo especificado o prazo de uso do elevador.
- 2.10- Tais relatórios técnicos, tanto o da primeira manutenção (item 2.7) quanto o da segunda manutenção (item 2.9), deverão conter assinatura do técnico responsável pela manutenção e carimbo da empresa.
- 2.11- Os materiais serão recebidos provisoriamente, para verificação das especificações, qualidades, quantidades e preços. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo.
- 2.12- O recebimento definitivo dar-se-á em 3 (três) dias úteis da data da entrega do segundo relatório técnico (Item 2.9), após a segunda vistoria, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA.
- 2.13- Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

### **3- PRAZO DE ENTREGA:**

- 3.1- O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da emissão da nota de empenho.

### **4- FORMA DE PAGAMENTO:**

- 4.1- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário;
- 4.2- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega;
- 4.3- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);
- 4.4- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

### **5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1- FICAM ESTABELECIDAS PARA A CONTRATADA, AS RESPONSABILIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS:
  - 5.1.1- Executar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, descarga e mão de obra;
  - 5.1.2- Comunicar à Contratante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
  - 5.1.3- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações desse Termo de Referência;
  - 5.1.4- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;



- 5.1.5- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 5.1.6- Entregar as notas fiscais relativas aos serviços executados, no Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;

## **5.2- HABILITAÇÃO:**

### 5.2.1- ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- 5.2.1.1- A CONTRATADA deverá apresentar, o comprovante de registro e quitação, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RJ, de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços objeto do presente Termo de Referência, em nome do Engenheiro Responsável Técnico, devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico. Tal dispositivo se faz em consonância com Art. 1º da Lei 6.496/77 e Art. 3º da Resolução n.º 307/86 do CONFEA, que dispõem que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5.2.1.2- Capacidade Operacional: a Licitante deve ter experiência na execução do objeto, conforme anotação em acervo técnico e comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 5.2.1.3- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados.

## **6- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

### 6.1- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1.1- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e/ou Nota de Empenho;
- 6.1.2- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao Termo de Referência;
- 6.1.3- Exercer a fiscalização do fornecimento, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

## **7- FISCALIZAÇÃO:**

- 7.1- A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CONTRATANTE especialmente designado pelo Secretário Municipal de Saúde, através de portaria, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria ou equivalente.
- 7.2- Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado.
- 7.3- A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 7.4- A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **8- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**



8.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- g) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) Não manter a proposta;
- i) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

8.2- Para os fins da subcondição(d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

8.3- A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas e será definida com base nas informações contidas no processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa. No caso de aplicação da sanção máxima, esta será de competência do Chefe do executivo.

8.4- A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) multa administrativa de;

I- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si podendo ser descontadas dos créditos constantes da fatura ou de outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

IV- Poderá ser emitida DAR (documento de arrecadação) para pagamento da multa devida pela contratada.

- c) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
- e) As sanções previstas nos subitens 8.4.a e 8.4.b poderão ser aplicadas à juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



- 8.5- A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;
- 8.6- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação;
- 8.7- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante;
- 8.8- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada;
- 8.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 8.10- As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo FMS ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;
- 8.11- As penalidades serão obrigatoriamente precedidas de notificação, com a concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei;
- 8.12- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 8.13- As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- 8.14- Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 8.15- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como às demais penalidades, no que couber, referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;
- 8.16- As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;
- 8.17- A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração;
- 8.18- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 8.19- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **9- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

- 9.1- Resultará como vencedora aquela licitante que apresentar o menor preço global e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências.

### **ANEXO 3**

➤ A **empresa vencedora** *deverá* apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - a.1) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;



- b) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ e Quadro de Sócios e Administradores/QSA**, em vigor o prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas:
- c.1) **Federal** (relativas a tributos administrados pela **Receita Federal do Brasil** e a inscrição em **Dívida Ativa da União**, junto à **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), abrangendo, inclusive as contribuições sociais (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, com prazo de validade vigente;
- c.2) **Estadual**, com prazo de validade vigente, acompanhada da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- c.3) **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- c.4) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de **Certificado**, em vigor o prazo de validade;
- c.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943; (subitem incluso no ato convocatório da licitação por força da Lei nº 12.440/2011);
- c.5.1 - Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- c.6) Certidão de falências, concordatas e recuperação;
- c.7) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- d) Prova de qualificação técnica:
- d.1) Comprovação de que a empresa encontra-se em situação regular com registro junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, em atendimento ao disposto nas Leis nº 6.496/77, nº 5.194/66 e Resolução nº 425/98 através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
- d.2) Comprovação de que possui em sua equipe técnica, profissional de nível superior com graduação compatível com os serviços, detentores de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados;
- d.3) Comprovação de vínculo profissional com o(s) detentor(es) da(s) referida(s) Certidão(ões) e Atestado(s) citado(s) na alínea anterior, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CREA), na qual deve constar o profissional em questão como **Responsáveis Técnicos (RT)** da contratada;
- d.4) Registro ou inscrição no Sistema **CONFEA/CREA** do profissional indicado como responsável técnico, podendo ser comprovado com Carteira de Identidade Profissional ou Certidão de Registro Profissional;





- e) **Declaração** do estabelecimento interessado que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo a seguir:

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins e efeitos não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA